



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 486

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão

CNPJ 56.338.247/0001-77

Rua 21 de Novembro, 491 - Centro

Telefone: (16) 3395-9100

Site: www.rincao.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão

CNPJ 01.605.130/0001-10

Avenida Barão do Rio Branco, 347

Telefone: (16) 3395-1616

Site: www.camararincao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 486

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 07 de abril de 2026.

Lei nº 2.691/2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências.

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 214.120,00 (duzentos e quatorze mil, cento e vinte reais), destinado à aquisição de veículo para as ações e serviços de saúde, por meio de recursos provenientes de indenização securitária, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional - programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R\$	Unidade
02.06.01.10.301.0033.1.030	4.4.90.52.00	XXX	01	214.120,00	SERVIÇO MUN. DE SAÚDE
Valor Total dos Créditos				214.120,00	

Art. 2º) – Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação a ser apurado no exercício, decorrente de ingresso de receita de indenização securitária (MAPFRE Seguros Gerais), conforme preceitua o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 214.120,00 (duzentos e quatorze mil, cento e vinte reais) FR: 01 - Tesouro.

Art. 3º) – Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2657/2025, de 30/09/2025, que aprovou o PPA 2026 /2029 e a Lei nº 2.658, de 30 de setembro 2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias –LDO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 486

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 4º) – Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 486

Página 4 de 5

Decretos

Rincão, 07 de abril de 2026.

DECRETO Nº 035/2026

DECRETA PUNTO FACULTATIVO.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2026 se revela conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2026, com exceção dos serviços municipais que não possam sofrer interrupções, tais como, **Abastecimento de Água, Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Cemitério, Departamento de Obras e Serviços Públicos e Pronto Socorro Municipal**, que deverão funcionar normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Portarias

Rincão, 07 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 079/2026

"Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Rincão e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial de Saúde Mental de Rincão, com o objetivo de articular políticas públicas e fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito municipal.

Art. 2º São finalidades do Comitê Intersetorial de

Saúde Mental:

I. Articular ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde mental, prevenção e redução de danos, especialmente no uso de álcool e outras drogas;

II. Acompanhar a implementação e a expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no município;

III. Discutir e propor diretrizes, planos de ação e metas locais para a atenção em saúde mental, articulando-os ao Plano Municipal de Saúde e ao Plano Municipal de Saúde Mental, quando houver;

IV. Monitorar indicadores de saúde mental e avaliar a qualidade das ações e serviços oferecidos à população;

V. Promover a participação da sociedade civil, conselhos de saúde, Conselho Tutelar e demais conselhos de direitos, garantindo a transparência e a escuta social.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

Aradrina Rail de Oliveira - Diretora Municipal de Saúde;

Vanessa Cristina Corsi - Diretora do Centro de Saúde III de Rincão;

Gisele Pestana Servidoni - Psicóloga;

Leonardo Henrique de Barros - Psicólogo;

Dr. Edgard Winston Castello Sentevilles - Diretor Clínico do Pronto Socorro Municipal;

Enfª Daniela de Souza Sales - Enfermeira do Pronto Socorro Municipal;

Flávia Dias de Oliveira Mattos - Diretora da Divisão de Vigilância em Saúde;

Luana Aparecida Ferreira - Diretora de Assuntos Jurídicos;

Edina Cristina Mariano Eduardo - Psicóloga do CRAS;

Geise Egle Fantini Pinto Diniz - Professora do Atendimento Educacional Especializado;

Thais Guerra Leandro - Defensora Pública (Defensoria Pública de São Paulo);

Clodoaldo de Oliveira Neto - Representante da Sociedade Civil.

Art. 4º O Comitê poderá criar, sempre que necessário, subgrupos ou grupos de trabalho técnicos para tratar de temas específicos, tais como infância e adolescência, usuários de álcool e outras drogas, articulação com segurança pública, educação e assistência social.

Art. 5º O mandato dos membros deste Comitê será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 486

Página 5 de 5

EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE
CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....